



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1664

PROJETO DE LEI Nº 90/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber por doação com encargos , uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade de HERMÍNIA BECK DE OLIVEIRA e OUTROS, destinada à abertura de via pública, visando interligar a rua dos Andradas à Rua Bom Jesus, prolongando a rua Bento Dix, que assim se descreve: "UMA ÁREA DE TERRAS que tem seu início no ponto de curva PC 01 no alinhamento da rua Bom Jesus, lado direito de quem olha para o imóvel; daí pela curva, com o desenvolvimento de 13,58 metros, atinge o PC 02, futuro alinhamento da rua Bento Dix, sendo os raios de 9,00 metros; daí com o rumo de 07º 17' NE e distância de 84,76 metros, atinge o PC 03, futuro alinhamento da rua Bento Dix ; daí pela curva com o desenvolvimento de 14,63 metros, atinge o PC 04 da rua dos Andradas, confrontando em toda extensão com área dos proprietários; daí com rumo de 79º 30' 22" NW e distância de 28,02 metros atinge o PC 05 da rua dos Andradas, confrontando do PC 04 ao PC 05 com a rua dos Andradas; daí pela curva com o desenvolvimento de 13,63 metros, atinge o PC 06, futuro alinhamento da rua Bento Dix; daí com o rumo de 07º 17' SW e distância de 84,61 metros atinge o PC 07, futuro alinhamento da rua Bento Dix; daí em curva com o desenvolvimento de 14,68 metros, atinge o PC 08 no alinhamento da rua Bom Jesus, confrontando em toda esta extensão com área dos proprietários; daí com rumo de 79º 11' 57" NW e distância de 28,02 metros, atinge o PC 01, início da descrição, encerrando a área total de 1.165,28 metros quadrados".

Artigo 2º)- Em decorrência da doação constante do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autorizados a promoverem às suas expensas, a instala-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
A

ção de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgo
to sanitário e rede de energia elétrica, em toda extensão
da via pública a ser aberta, certo que os demais melhora~~m~~
tos ficarão a cargo e responsabilidade dos doadores, em to
da sua extensão.

Artigo 3º) - Na escritura de doação deverá
conter, na íntegra, a transcrição da presente lei, correndo
todas as despesas referente à lavratura, às expensas da Mu
nicipalidade.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da
execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamen
tárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto
do Executivo.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá
rio.

Pirassununga, 18 de novembro de 1.986.-


JOÃO DIVINO BREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 90/86

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber por doação com encargos, - uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade de HERMÍNIA BECK DE OLIVEIRA e OUTROS, destinada à abertura de via pública, visando interligar a rua Dos Andradas à rua Bom Jesus, prolongando a rua Bento Dix, que - assim se descreve: "UMA ÁREA DE TERRAS que tem seu início no ponto de curva PC 01 no alinhamento da rua Bom Jesus, lado - direito de quem olha para o imóvel; daí pela curva, com o desenvolvimento de 13,58 metros, atinge o PC 02, futuro alinhamento da rua Bento Dix, sendo os raios de 9,00 metros; daí - com o rumo de 07º 17' NE e distância de 84,76 metros, atinge o PC 03, futuro alinhamento da rua Bento Dix; daí pela curva com o desenvolvimento de 14,63 metros, atinge o PC 04 da rua dos Andradas, confrontando em toda extensão com área dos proprietários; daí com rumo de 79º 30' 22" NW e distância de - 28,02 metros atinge o PC 05 da rua dos Andradas, confrontando do PC 04 ao PC 05 com a rua dos Andradas; daí pela curva com o desenvolvimento de 13,63 metros, atinge o PC 06, futuro alinhamento da rua Bento Dix; daí com o rumo de 07º 17' SW e distância de 84,61 metros atinge o PC 07, futuro alinhamento da rua Bento Dix; daí em curva com o desenvolvimento de 14,68 metros, atinge o PC 08 no alinhamento da rua Bom Jesus, confrontando em toda esta extensão com área dos proprietários; daí com rumo de 79º 11' 57" NW e distância de 28,02 metros, atinge o PC 01, início da descrição, encerrando a área total de 1.165,28 metros quadrados".

Artigo 2º)- Em decorrência da doação constante do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, autorizados a promoverem às suas expensas, a instalação de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto sanitário e rede de energia elétrica, em toda extensão da via pública a ser aberta, certo que os demais melhoramentos ficarão a cargo e responsabilidade dos doadores, em toda sua ex



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

(ex) - extensão.

Artigo 3º) - Na escritura de doação deverá conter, na íntegra, a transcrição da presente lei, correndo todas as despesas referente à lavratura, às expensas da Municipalidade.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de novembro de 1.986.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Novembro de 1986.

Presidente

FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de Novembro de 1986.

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavatura, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 11 de Novembro de 1986.

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 18 de Novembro de 1986.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A propositura que ora remetemos para apreciação desse Egrégio Legislativo, tem por objetivo autorizar a Prefeitura a receber, por doação, com encargos, uma área de terras localizada dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade de HERMÍNIA BECK DE OLIVEIRA e OUTROS, destinada à abertura de via pública, visando interligar a rua Dos Andradas à rua Bom Jesus, prolongando a rua Bento Dix, tudo conforme demonstra o croqui e memorial descritivo anexos.

Referida interligação vem de encontro aos anseios e interesses dos moradores daquela localidade.

Os proprietários se propõem em doar à Municipalidade referida área, de conformidade com o termo de acordo firmado em 09 de setembro de 1.985, considerando que ficará a cargo e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a implantação dos seguintes melhoramentos: a)- rede de abastecimento de água; b)- rede coletora de esgoto sanitário; c)- rede de energia elétrica, em toda extensão da via pública a ser aberta.

Além desses aspectos, mister se faz deixar evidenciado que a lei municipal nº 1.169/73, prevê que para tais casos, que a largura das vias públicas não poderá ser inferior a 14,00 (catorze) metros e, no caso ora focado, por ser continuidade de rua, os doadores se propõem a doar apenas 10,00 (dez) metros de largura, coincidindo, assim, com a metragem da rua Bento Dix, e possível através de lei especial.

Assim justificado, e dada a clareza com que o Projeto de Lei vem redigido e face o interesse público-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

da matéria, é que para sua apreciação, encarecemos tramitação de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

PI, NOV, 11, 86.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL



AO GABINETE DO PREFEITO

Em atendimento a solicitação de V. Excia., o Setor de Controle Patrimonial, através de seu chefe Antonio Carlos Marucci, elaborou o projeto de doação de faixa destinada ao prolongamento da Rua Bento Dix desta cidade, cujo roteiro segue - abaixo; juntando também a este o Termo de acôrdo para abertura - da referida rua, com as devidas assinaturas.

ROTEIRO DA DESCRIÇÃO :-

A área a ser incorporada ao Patrimônio Municipal, tem seu início na ponto de curva (PC) 01 no alinhamento da rua Bom Jesus, lado direito de quem olha para o imóvel; daí pela curva, com o desenvolvimento de 13,58 metros, atinge o PC 02 futuro alinhamento da rua Bento Dix; Sendo os raios de 9,00 metros

Daí com o rumo de $07^{\circ} 17'$ NE e distância de 84,76 metros, atinge o PC 03, futuro alinhamento da rua Bento Dix;

Daí pela curva com o desenvolvimento de 14,63 metros, atinge o PC 04 da rua dos Andradas, confrontando em toda esta extensão com área dos proprietários;

Daí com o rumo de $79^{\circ} 30' 22''$ NW e distância de 28,02 metros atinge o PC 05 da rua dos Andradas, confrontando do PC 04 ao PC 05 com a rua dos Andradas;

Daí pela curva com o desenvolvimento de 13,63 metros, atinge o PC 06, futuro alinhamento da rua Bento Dix;

Daí com o rumo de $07^{\circ} 17'$ SW e distância de 84,61 metros atinge o PC 07, futuro alinhamento da rua Bento Dix;

Daí em curva com o desenvolvimento de 14,68 metros, atinge o PC 08 no alinhamento da rua Bom Jesus, confrontando em toda esta extensão com área dos proprietários;

Daí com o rumo de $79^{\circ} 11' 57''$ NW e distância de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

28 JAN

F

No



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL



e distância de 28,02 metros, atinge o PC 01, início da descrição.
Encerrando a área um total de 1.165,28 metros -
quadrados.

Imóvel transcrito no cartório de registro de -
imóveis da comarca de Pirassununga, sob nº 20.460 e 25.554 em no-
me de Herminia Beck de Oliveira, Rosemeure Franco de Oliveira e
outros.

Pirassununga, 24 de janeiro de 1986.

Antonio Carlos Marucci

Engº Agrim.

Chefe do S. de Controle Patrimonial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL



TÉRMO DE ACÓRDO PARA ABERTURA E PROLONGAMENTO DA RUA BENTO DIX EM PIRASSUNUNGA - SÃO PAULO.

Nos Termos deste acordo, firmam o presente:-

a) De um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, representada neste ato, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Fausto Victorelli, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.473.737 e CIC nº 016.014.238/53, residente e domiciliado - nesta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo.

b) De outro lado, ABIGAIL FRANCO DE OLIVEIRA; ROSEMEYRE FRANCO DE OLIVEIRA, ARLETE FRANCO DE OLIVEIRA; ALCIDES FRANCO DE OLIVEIRA FILHO. E HERMINIA BECK DE OLIVEIRA.

Proprietários do imóvel transcrito sob nºs 20.460 e 25.554. Demais especificações no verso deste. Os quais - serão representados neste ato, por ROSEMEYRE FRANCO DE OLIVEIRA, por meio de procuração; que doravante serão denominados simplesmente "PROPRIETÁRIOS".

Por este Termo de acordo, as partes se obrigam:

01 - Os Proprietários se obrigam a promover a abertura e prolongamento da rua Bento Dix, entre a rua dos Andradas e Bom Jesus, , na largura de 10,00 metros, sendo seu início de comprimento, na rua dos Andradas e término na rua Bom Jesus;

02 - Os proprietários se obrigam a fazer a doação da referida área à Prefeitura Municipal, por meio de Escritura Pública, assim que a mesma determinar;

03 - A Prefeitura Municipal, se obriga a promover na referida rua a ser prolongada, sem onus aos proprietários, os seguintes serviços de infra-estrutura:

- a) Rede de abastecimento de água;
- b) Rede coletora de esgoto sanitário;
- c) Rede de energia elétrica.

04 - O prazo p/ a conclusão das obras e serviços constantes nos itens 01, 02 e alíneas "a", "b" e "C", será -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
28 JAN

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL



será de dois anos no máximo, contados a partir da data deste termo.

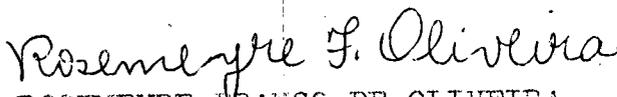
05 - Os sucessores e herdeiros das partes se obrigam a respeitarem e cumprirem as exigências deste.

06 - E estando as partes de comum e perfeito acordo, quanto aos itens aqui expressos, firmam o presente em 03 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pirassununga, 09 de setembro de 1985.


DR. FAUSTO VICTORELLI

- PREFEITO MUNICIPAL -


ROSEMEYRE FRANCO DE OLIVEIRA
PROPRIETÁRIOS



TESTEMUNHAS:-





12
9

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

1888

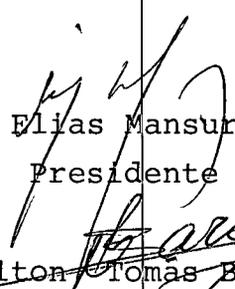
PARECER Nº

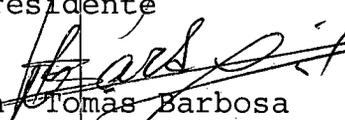
AO PROJETO DE LEI Nº 90/86

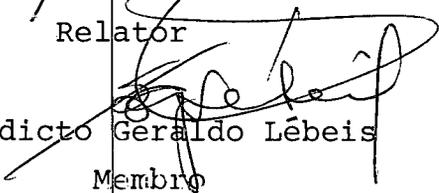
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei - nº 90/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a receber por doação com encargos, uma área de terras dentro do perímetro urbano, de propriedade de Hermínia Beck de Oliveira e outros, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 1986.


Elias Mansur
Presidente

~~
Nilton Tomás Barbosa
Relator~~


Benedicto Geraldo Lêbeis
Membro



13
/

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

1787

PARECER Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 90/86

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 90/86, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar a Prefeitura Municipal a receber por doação com encargos, uma - área de terras dentro do perímetro urbano, de propriedade de - Hermínia Beck de Oliveira e outros, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 17 de Novembro de 1986.

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Angélico Berretta

Relator

Ademir Alves Lindo

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.761/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber por doação com encargos, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade de HERMÍNIA BECK DE OLIVEIRA e OUTROS, destinada à abertura de via pública, visando interligar a rua dos Andradas à rua Bom Jesus, prolongando a rua Bento Dix, que assim se descreve: "UMA ÁREA DE TERRAS que tem seu início no ponto de curva PC 01 no alinhamento da rua Bom Jesus, lado direito de quem olha para o imóvel; daí pela curva, com o desenvolvimento de 13,58 metros, atinge o PC 02, futuro alinhamento da rua Bento Dix, sendo os raios de 9,00 metros; daí com o rumo de 07º 17' NE e distância de 84,76 metros, atinge o PC 03, futuro alinhamento da rua Bento Dix; daí pela curva com o desenvolvimento de 14,63 metros, atinge o PC 04 da rua dos Andradas, confrontando em toda extensão com área dos proprietários; daí com rumo de 79º 30' 22" NW e distância de 28,02 metros - atinge o PC 05 da rua dos Andradas, confrontando do PC 04 ao PC 05 com a rua dos Andradas; daí pela curva com o desenvolvimento de 13,63 metros, atinge o PC 06, futuro alinhamento da rua Bento Dix; daí com o rumo de 07º 17' SW e distância de 84,61 metros atinge o PC 07, futuro alinhamento da rua Bento Dix; daí em curva com o desenvolvimento de 14,68 metros, atinge o PC 08 no alinhamento da rua Bom Jesus, confrontando em toda esta extensão com área dos proprietários; daí com rumo de 79º 11' 57" NW e distância de 28,02 metros, atinge o PC 01, início da descrição, encerrando a área total de 1.165,28 metros quadrados".

Artigo 2º) - Em decorrência da doação constante do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga-SAEP, autorizados a promoverem às suas expensas, a instalação de rede de abastecimento de água, rede coletora de esgoto sanitário e rede de energia elétrica, em toda extensão da via pública a ser aberta, certo que os demais melhoramentos ficarão a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

cargo e responsabilidade dos doadores, em toda sua extensão.

Artigo 3º) - Na escritura de doação deverá conter, na íntegra, a transcrição da presente lei, correndo todas as despesas referente à lavratura, às expensas da Municipalidade.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -

- Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.-